



**GABINETE
DA PREFEITA**

LEI Nº 1.924/2026

EMENTA: "INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, NA FORMA DE ALÍQUOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e a Ela **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município de Sertânia, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado é o apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
Data: 10/02/2026 11:47:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**CABINETE
DA PREFEITA**

Art. 2º. As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercício	Alíquota (%)
2025	38,00%
2026	40,00%
2027 a 2065	52,67%

§ 1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º. Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Fiscal do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 2º



gov.br

Documento assinado digitalmente
POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
Data: 10/02/2026 11:46:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





**CABINETE
DA PREFEITA**

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sertânia/PE, 10 de fevereiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU

Data: 10/02/2026 11:19:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

POLLYANNA BARBOSA ABREU

PREFEITA

